

LEI Nº 839

Dispõe sobre doação de imóvel

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

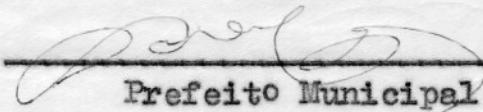
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar a João Evangelista de Andrade, um terreno pertencente ao Patrimônio, com a área de 6.480m². (216 x 30ms.), no Alto Stº Antônio, prolongamento da Rua São Francisco, zona suburbana - desta cidade, para construção de várias casas tipo "Popular".

Art. 2º - Caso o terreno doado não seja utilizado para o fim a que se refere o artigo anterior desta lei, dentro do prazo de 360 dias, reverterá o mesmo ao Patrimônio do Município, independentemente de qualquer interpelação.

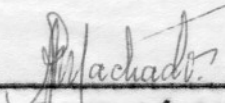
Art. 3º - Fica igualmente o Prefeito autorizado a passar a respectiva escritura de doação, satisfazendo todas as exigências legais.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, - entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 18-
de maio de 1972.



Prefeito Municipal



Secretário

Handwritten notes:
Câmara
para arquivo
18/5/72
(signature)